



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

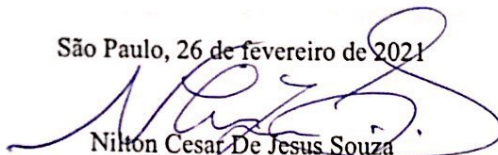
Nº 1.379.659 de 26/02/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 11 (onze) páginas, foi apresentado em 26/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.382.225, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.379.659 e averbado no registro nº 1.299.754 de 30/06/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escreyente Autorizado

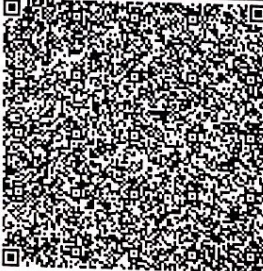
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 79,34	R\$ 22,57	R\$ 15,40	R\$ 4,22	R\$ 5,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,81	R\$ 1,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132,49



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191727561923149



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIAC000009747CA21Y



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

entre

MANDIC S.A.

como Devedoras Fiduciantes

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

Datado de
14 de julho de 2020



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

O presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Contrato") é celebrado entre as seguintes partes:

De um lado:

- I. **MANDIC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 433, 14º andar, cj. 101, Pinheiros, CEP 05.419-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.700.392/0001-52, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Mandic ou Devedora Fiduciante");

E, de outro lado:

- II. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a totalidade dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Mandic, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" ou "Planner").

Devedora Fiduciante e Agente Fiduciário, em conjunto, serão doravante designadas simplesmente como "Partes" e separadamente, se indistintamente, simplesmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- A. Nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mandic S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a Mandic emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão");
- B. As parte celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos



Creditórios em Garantia, datada de 31 de maio de 2017, por meio do qual se operou a cessão fiduciária em garantia de Direitos Creditórios de titularidade das Devedoras Fiduciárias.

- C. A Mandic realizou a incorporação da Axil, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Mandic S.A. datada de 20 de abril de 2018, devidamente registrada perante a JUCESP sob o registro nº 277.725/18-5 (a Incorporação).
- D. Por força da incorporação, todos os bens e obrigações da Axil passaram à titularidade da Mandic.
- E. Em 31 de janeiro de 2019, as Partes celebraram o *Primeiro aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia* nos termos da assembleia geral de debenturistas datada de 31 de janeiro de 2019.
- F. em 04 de maio de 2020, foi realizada assembleia geral de debenturistas ("AGD"), onde restou deliberado e aprovado a (i) prorrogação das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das debêntures, nos termos da cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, previstas para pagamento a partir de 25 de maio de 2020 (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (inclusive), para que não haja o pagamento do Valor Nominal Unitário nestas datas, retornando o fluxo de pagamento em 25 de novembro de 2020 (inclusive), com a consequente alteração da Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão; (ii) alteração da data de vencimento das debêntures, nos termos da cláusula 4.1.5.1 da Escritura de Emissão, passando de 25 de maio de 2021 para 25 de novembro de 2021, visando a redistribuição dos respectivos pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures, previstos na cláusula 4.6.1 supracitada, sendo portanto o vencimento final das Debêntures após 54 (cinquenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, com a consequente alteração da Cláusula 4.1.5.1 supracitada; (iii) celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, visando formalizar as alterações às cláusulas 4.1.5.1 e 4.6.1, ambas da Escritura de Emissão; e (iv) autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a praticar os atos necessários para o cumprimento das deliberações aqui tomadas.
- G. as Partes desejam aditar este Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia para refletir as implementações decorrentes das deliberações supracitadas, decorrentes da AGD, considerando as alterações nas obrigações garantidas.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*." ("Segundo Aditamento") que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado conforme previsto e deliberado na AGD e da assembleia geral extraordinária da Emissora, datada de 17 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

2.1 A Emissora se obriga a realizar o protocolo no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, deste 2º Aditamento em até 5 (cinco) dias úteis contados da presente, bem como, compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Segundo Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas, formalizar as alterações das cláusulas 2.6, ambas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

2.6. *Para os fins do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, sem prejuízo das disposições constantes na Escritura de Emissão e no presente Contrato, os principais elementos das Obrigações Garantidas são os seguintes:*

- (i) *Valor Total da Emissão: R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) na data da emissão das Debêntures;*
- (ii) *Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento até 25 de novembro de 2021;*
- (iii) *Pagamento do Valor Nominal Unitário: De acordo com a tabela abaixo, o Valor Nominal Unitário será pago pela Companhia em 43 (quarenta e três) parcelas mensais, todo dia 25 de cada mês, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, com exceção das datas entre 25 de maio de 2020 (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (inclusive), nas quais não haverá pagamento do Valor*



Nominal Unitário, sendo a primeira em 25 de novembro de 2017 e a última na Data de Vencimento, na qual deverá ser quitado o Valor Nominal Unitário:

N.º	Data	Percentual de pagamento do Valor Nominal Unitário (sobre o montante da Emissão)
01	25 de novembro de 2017	2,33
02	25 de dezembro de 2017	2,33
03	25 de janeiro de 2018	2,33
04	25 de fevereiro de 2018	2,33
05	25 de março de 2018	2,33
06	25 de abril de 2018	2,33
07	25 de maio de 2018	2,33
08	25 de junho de 2018	2,33
09	25 de julho de 2018	2,33
10	25 de agosto de 2018	2,33
11	25 de setembro de 2018	2,33
12	25 de outubro de 2018	2,33
13	25 de novembro de 2018	2,33
14	25 de dezembro de 2018	2,33
15	25 de janeiro de 2019	2,33
16	25 de fevereiro de 2019	2,33
17	25 de março de 2019	2,33
18	25 de abril de 2019	2,33
19	25 de maio de 2019	2,33
20	25 de junho de 2019	2,33
21	25 de julho de 2019	2,33
22	25 de agosto de 2019	2,33
23	25 de setembro de 2019	2,33
24	25 de outubro de 2019	2,33
25	25 de novembro de 2019	2,33
26	25 de dezembro de 2019	2,33
27	25 de janeiro de 2020	2,33
28	25 de fevereiro de 2020	2,33
29	25 de março de 2020	2,33
30	25 de abril de 2020	2,33
31	25 de novembro de 2020	2,33
32	25 de dezembro de 2020	2,33
33	25 de janeiro de 2021	2,33



34	25 de fevereiro de 2021	2,33
35	25 de março de 2021	2,33
36	25 de abril de 2021	2,33
37	25 de maio de 2021	2,33
38	25 de junho de 2021	2,33
39	25 de julho de 2021	2,33
40	25 de agosto de 2021	2,33
41	25 de setembro de 2021	2,33
42	25 de outubro de 2021	2,33
43	Data de Vencimento	2,14

- (iv) *Juros Remuneratórios: Incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de emissão das Debêntures ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização, nos termos da Escritura de Emissão;*
- (v) *Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, todo dia 25 de cada mês, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2017 e o último na Data de Vencimento, ou ainda na data de declaração de um vencimento antecipado das Debêntures, de uma amortização extraordinária, ou de um eventual resgate antecipado.*
- (vi) *Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Mandic no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem depositadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Mandic ou do banco escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;*
- (vii) *Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto na cláusula de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, caso a Mandic deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual*



remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de natureza não compensatória calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(viii) *demais termos e condições das Obrigações Garantidas estão previstos na Escritura de Emissão.*

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES DAS PARTES E RATIFICAÇÕES

4.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2 A Cedente declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

4.3 As alterações feitas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia por meio deste Segundo Aditamento, não implicam em novação.

4.4 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma



renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3 Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4 Este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.

5.5 Emissora deverá informar a B3, imediatamente, por escrito, sobre a realização do presente Segundo Aditamento, com a finalidade de atualizar as informações da Oferta Restrita em seu sistema.

5.6 Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.7 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



*Página de assinaturas (1/3) do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*

MANDIC S.A

Nome:

Cargo:

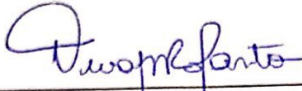
Nome:

Cargo:

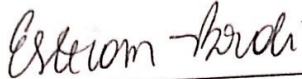


*Página de assinaturas (2/3) do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora



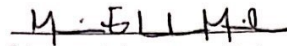
Nome: Estevam Borali
Cargo: RG. 44.071.983-0
CPF: 370.227.013-10



Página de assinaturas (3/3) do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Testemunhas:


Nome: Gustavo Martinez Borges
CPF: 456.164.538-11


Nome: Maria Eduarda Mousinho
CPF: 202.022.484-60